DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8126/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17774/2015
PROTOCOLO	: 1637711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 36/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 136/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte HWR Locadora de Veículos Ltda., visando à contratação de empresa para locação de veículo para realizar transporte escolar, quando os veículos existentes estiverem em manutenção, evitando paralização do serviço, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial da contratação de R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-28439/2015– *f.137/140*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.172/173* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13388/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 36/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte HWR Locadora de Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 136/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº36/2015 e a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob nº 136/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite nº 36/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2015*, celebrado

entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte HWR Locadora de Veículos Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II--Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal- ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **27 (vinte e sete) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA